



## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

## SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

**ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**  
Processo Instrutivo: GOV-PRO-2022/01895  
Termo de Compromisso Nº 1001/2022  
Data da Assinatura: 29/07/2022.  
Partes: MRJ, através do ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GI/ARQ e a LEONARDO BELMIRO LACERDA.  
Objeto: Estágio não obrigatório.  
Prazo: 20/06/2022 à 31/07/2022  
Fundamento: Lei 11.788/2008, Decreto 45.582/2018 e a Portaria CVL/SUBSC 21/2019 e suas alterações.

**ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**  
Processo Instrutivo: GOV-PRO-2022/01843  
Termo de Compromisso Nº 1002/2022  
Data da Assinatura: 29/07/2022.  
Partes: MRJ, através do ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GI/ARQ e a MYLENA RIBEIRO CORREA.  
Objeto: Estágio não obrigatório.  
Prazo: 01/07/2022 à 05/08/2022  
Fundamento: Lei 11.788/2008, Decreto 45.582/2018 e a Portaria CVL/SUBSC 21/2019 e suas alterações.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº 118/2022**  
ASSINATURA: 14/09/2022  
PARTE S: Secretária de Planejamento e Acompanhamento de Resultados/ SMFP, o estudante Carlos Otávio Serrador Ferreira Junior e a Pontifícia Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.  
OBJETO: Formalizar Estágio não obrigatório, por 06 (seis) meses a contar de 14/09/2022 a 13/03/2023.  
VALOR DA BOLSA MENSAL: Bolsa auxílio no valor de R\$665,01 (seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo) e auxílio transporte no valor de R\$178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos).  
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.08.04.122.0389.2169  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36/07  
NOTA DE EMPENHO: 2022/001045, valor de R\$5.059,26 (cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)  
FUNDAMENTO: Convênio nº 005/2019; Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008; Decreto Rio nº 45.582 de 27/12/2018 e a Portaria CVL/SUBSC nº 21 de 11/01/2019.

**SUBSECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL**  
**DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO**  
Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

### QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97 DATA 13/09/2022

CONTA CORRENTE	VALOR (R\$)
PM RJ-SNA BB: 7500-0	1.244.458,59
PM RJ FEB BB: 7480-2	908.995,21
PM RJ FEB BB: 7480-2	1.343.728,27
PM RJ FEB BB: 7480-2	39.816.802,21

**COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXAS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS**  
A Gerente da PP/SUBEX/REC-RI/CIS-F faz ciência a empresa TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S/A, CNPJ 42.202.705/0001-31 e IM 854.308-1, da lavratura da presente Notificação Fiscal - Auto de Infração 302.803, lavratura em 14 de setembro de 2022, referente ao ISS, processo 04/353.522/2022, o qual foi aberto fora a lavratura do lançamento ora informado. A pessoa jurídica acima identificada deverá - no prazo de 30 (trinta) dias,

contados a partir da publicação feita, conforme art. 25, IV, do Decreto 14.602/96 - efetuar o pagamento dos valores consignados no AI 302.699, com os devidos acréscimos legais, ou apresentar impugnação ao mesmo, junto a Gerência de Cobrança do ISS, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, anexo I, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/42/000.521/2016**  
A Coordenadoria de Avaliações e Análises Técnicas da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário NOTIFICA o procurador da empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A a comparecer nesta Superintendência a fim de tomar ciência do valor apurado para área, conforme Deliberação CEA nº 1809 de 06 de julho de 2022, do processo supra citado e manifestar se há interesse na investidura da área pública, num prazo de 10 dias.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO -PREVIRIO- ATÁ SUMÁRIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de julho de 2022, às 15h, realizada em ambiente híbrido (virtual + presencial) pela plataforma "Zoom".

**2. ORDEM DO DIA:**  
1. Apreciação da Ata da 17ª. Sessão Ordinária;  
2. Manifestação sobre o parecer da Diretoria Jurídica sobre o processo de nº. 11/521.387/2021;  
3. Problemas no site do Previ-Rio para o envio da apólice de seguro dos Mutuários;  
4. Assuntos Gerais.

**3. DELIBERAÇÕES:** A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho, neste ato representado pelo seu suplente, Dr. Fernando dos S. Dionísio. Aberta a sessão pela Conselheira Fernanda Nunes Leiroz, suplente da Conselheira Melissa Garrido Cabral. Por deliberação do Conselho, foi invertida a ordem da pauta para que, em um primeiro momento, fosse submetido o item 2 da pauta e, depois, a votação da ata da 17ª. sessão ordinária. Neste momento, foi convidado o Diretor Jurídico do PREVI-RIO, Dr. Fernando Carvalho, para fins de explanação sobre o tema. O convidado fez um detalhamento histórico sobre a origem do processo em análise para melhor compreensão da matéria. O processo, em síntese apertada, trata de uma ação ajuizada pelo PREVI-RIO em desfavor do Banco do Brasil, onde se questiona a má gestão dos recursos financeiros ali creditados. De acordo com o convidado, o Instituto sagrou-se vencedor na primeira instância, com ratificação posterior em segunda instância, mas foi derrotado no STJ. Como última possibilidade processual de reversão do conteúdo decisório daquela Corte de Justiça, caberia agora à PGM o ajuizamento de uma Ação Rescisória. Todavia, de acordo com a própria PGM e ratificação da DJU, através da comunicação interinstitucional para avaliação dos riscos inerentes à demanda, restou firmado o entendimento de que é desaconselhável o ajuizamento da referida ação, tendo em vista as remotas chances de êxito e o alto valor sucumbencial a ser pago em caso de mais uma derrota judicial, o que representaria algo em torno de mais de 4 milhões de reais, razão pela qual é desaconselhável o expediente. Pela conselheira Jane foi dito que deve ser apurado sobre como agiu de modo temerário na gestão dos recursos, bem como qual seria o alcance da responsabilidade dos conselhos daquela época e desta gestão. Pelo convidado foi esclarecido que a administração dos recursos financeiros é de responsabilidade da Instituição Financeira. O Conselho não tem ingerência sobre esta gestão e nem pode ter responsabilidade. A conselheira Jane indaga o que mudou na decisão do STJ, dado que o PREVI-RIO foi vencedor nas outras instâncias. A conselheira Dália, em complemento, indaga sobre o conteúdo decisório, até para entender o porquê de haver sido reformado. Pelo convidado foi esclarecido que o Juízo de primeiro grau entendeu ter havido prejuízo, devendo o PREVI-RIO ser indenizado e a segunda instância confirmou este entendimento. No entanto, o STJ entendeu que não houve má-gestão dos recursos e que a hipótese dos autos é, na verdade, de risco inerente ao negócio. A decisão de acolhimento ou não do parecer da DJU e da recomendação da PGM quanto à desistência de ajuizamento da ação rescisória cabe à Presidência do PREVI-RIO, que entendeu por bem seguir o artigo 3º, inciso XIV, do Regimento Interno do CAD e submeter a matéria ao conselho para que este se manifeste sobre o tema na ordem regimental, observados ainda os postulados de transparência e integridade aos quais está vinculada. Dada a palavra aos conselheiros, estes entenderam e concordaram com a sugestão da PGM e DJU, em razão do risco da sucumbência já apresentado, registradas as falas da conselheira Jane e do conselheiro Badaue, que solicitaram cópias dos pareceres e das decisões constantes do processo em análise. Passado ao item 1 da pauta, sobre a deliberação da ata da 17ª. sessão ordinária, os conselheiros aprovaram em maioria, consignada a abstenção da conselheira Dália e a rejeição da conselheira Jane, que gostaria ver contemplada a integralidade da sua fala e do conselheiro Badaue, que não aprovou a ata em solidariedade à conselheira Jane. Passado ao item 3 da pauta, foi esclarecido aos conselheiros que os problemas ocorridos no site do Instituto ocorreram porque muitas pessoas se anteciparam e, antes da data de abertura para recebimento dos documentos, passaram a fazer o envio indevido de arquivos no sistema. No entanto, foi informado que já há cerca de 1.012 apólices em análise, não havendo previsão de uma data final. Pela conselheira Eliza foi indagado se existe algo a ser corrigido nos casos de indeferimento. Pela conselheira Fernanda foi dito que não há modelo ainda, sendo esta uma rotina a ser implementada. Em "Assuntos Gerais" foi informado pela Conselheira Fer-

nanda sobre a aprovação do reajuste de 6,65% do PSSM, que passará a valer a partir de agosto. Informou ainda que já houve reunião para deflagrar as ações de alinhamento às eleições do CAD, que o edital já está pronto e a previsão do lançamento do cronograma é para semana que vem. O Conselheiro Badaue consignou a sua opinião no sentido de que o processo eleitoral do CAD é desatualizado. A conselheira Dália indaga sobre o Decreto 51.107/22, que institui o sistema municipal de previdência. A conselheira informa que gostaria de saber qual a razão do decreto, principalmente quanto à parte alínea aos "considerandos". Pelo convidado Fernando Carvalho foi esclarecido que o decreto foi feito para atender à Constituição Federal e a portaria do MTR, mencionada nos "considerandos", tratando-se ainda de uma exigência do Ministério da Economia para que os procedimentos sejam concentrados no mesmo órgão. Pelo conselheiro Alexandre foi dito que participou das reuniões na antiga gestão, tratando-se, portanto, de uma mudança antiga visando à integração. A conselheira Jane comunica a sua preocupação quanto à pouca estrutura do PREVI-RIO diante das novas demandas que surgirão. Pela Conselheira Fernanda foi dito que a mudança será gradual, com duas secretarias iniciais. A ideia é a modernização dos sistemas, alinhados com o TCM e com os RHs, visando o aprimoramento dos mecanismos. Até 2024, 100% estaria no PREVI-RIO e a estrutura está sendo desenhada para suporte. Pela conselheira Eliza foi dito que fica preocupada com o impacto da modernização no acesso ao serviço pelo público. Pela conselheira Fernanda foi dito que estão sendo feitos investimentos na área de TI, e que os avanços tecnológicos já alcançados, como o atendimento *on line*, representam um ganho irreversível. A conselheira Fernanda informa ainda que o volume de dados será todo descarregado no processo, rio, que foi programado para isso. Pelo conselheiro Badaue foi dito que ainda não foi dada uma explicação sobre o andamento da CRP, tendo sido esclarecido pela conselheira Fernanda que, conforme amplamente esclarecido em sessões anteriores, estão sendo cumpridas as exigências com as duas últimas restantes para fins de atualização e resposta em tempo oportuno. Informa ainda que a demanda para o concurso público está tramitando regularmente pela via processual competente e que manterá o conselho atualizado quanto às movimentações. Pela conselheira Eliza foi indagado sobre a data de pagamento de benefícios, ratificada pela conselheira Fernanda a data do dia 20. Pelo conselheiro Adriano foi dito que deseja participar da reunião presencial, e que tentou, sem êxito, assistir a sessão no gabinete da presidência. Foi respondido pela conselheira Fernanda que não houve negativa quanto à participação presencial, mas que o gabinete da presidência não é o local adequado para a realização das sessões presenciais, inclusive porque se trata do local de trabalho de outros servidores que precisariam ser realocados e desviados das suas funções para que fosse contemplada esta solicitação específica. Diante do exposto, para que a sessão ocorra nesta modalidade e contemple a todos os conselheiros será necessário disponibilizar a sala de reuniões do gabinete do prefeito, devendo o pleito ser submetido à análise. O conselheiro Adriano indaga sobre o Clube do Servidor, tendo sido dito pela conselheira Fernanda que os atos de gestão do Clube do Servidor, como já afirmado anteriormente, estão sob responsabilidade da SUBGGG. Pela conselheira Jane foi indagado sobre o andamento da venda dos terrenos, tendo sido informado de que seriam tratadas as informações na próxima sessão. Nada mais sendo acrescido, a sessão foi encerrada às 18.42h.

**4. RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS PRESENTES:** Fernando dos S. Dionísio - Suplente do Prefeito; Fernanda Nunes Leiroz, suplente da Conselheira Melissa Garrido Cabral; Dr. André Tostes - Suplente do Procurador Geral do Município; Carlos Evandro Viegas - Suplente do Secretário Municipal de Fazenda; Sr. Alexandre A. Oliveira - Suplente da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria de Fazenda e Planejamento; Dália de Brito Ferreira, suplente do conselheiro Eduardo Cabral - 1º. Eleito; Jane Pasquelli Castello - 2º. Eleito; Eliza Abrantes - 3º. Eleito; Adriano Badaue - 4º. Eleito.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO -PREVIRIO- EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO.**  
Processo Instrutivo: PVR-PRO-2021/01620-V01  
Data de Assinatura: 01/08/2022.

Partes: Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO e Ana Beatriz Dias Radicchi, com intervenção da FAETEC- Escola Técnica Estadual Maria Mercedes Mendes Teixeira.  
Objeto: Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório nº 01/2022.  
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2022.  
Benefícios concedidos: Bolsa Auxílio mensal no valor de R\$ 443,36 e Auxílio Transporte mensal, no valor de R\$ 178,20, sendo 22 (vinte e duas) unidades da tarifa modal para ida e retorno ao estágio, considerando os meios de transporte ônibus e/ou metrô.  
Seguro: Apólice nº 06.820.54936.001, da MBM Seguradora S/A, no valor de cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
Fundamentação: Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, Decreto Rio nº 45.582 de 27/12/2018, Portaria CVL/SUBSC nº 21 e Convênio Nº 03/2019, constante do Processo Administrativo nº 01/902.406/2019.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO.**  
Processo Instrutivo: PVR-PRO-2021/01620-V01  
Data de Assinatura: 01/08/2022.  
Partes: Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO e Felipe Fernandes Serralha, com intervenção da Universidade Estácio de Sá - UNESA.